



Superintendência de Desenvolvimento da Capital
REGISTRADO
Livro n. 02 Folha nº 56
Responsável: Ywarano
Data: 11/06/2021 Nº: 28216

EXTRATO PUBLICADO NO DOM
EM 15/02/2021 PÁG. _____
Assino: 09521
ASSINATURA/MATRICULA

PROCESSO N.º 01-141.616/18-93

IJ 01.2018.2700.0077

TERMO ADITIVO Nº 05 ao CONTRATO AJ 068/2018, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI, e **CONSTRUTORA E DRAGAGEM PARAOPEBA LTDA.**, tendo por objetivo a inclusão neste contrato de serviço da Gerência de Manutenção Oeste e de cláusula de proteção de dados, em atendimento à Lei nº 13.709/2018, mediante a seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA – INCLUSÃO DE REGIONAL

Ficam incluídos na Gerência de Manutenção Regional Noroeste (*restauração de pavimentos em diversos logradouros no município, circunscrição da **Secretaria de Administração Regional Municipal Noroeste – Licitação SMOBI 009/2018 – Lote IV***), os serviços de restauração de pavimentos da Avenida Tereza Cristina, originariamente oriundos da Administração Regional Oeste, Lote IX.

Parágrafo Único: Em conformidade com o disposto na cláusula 11.2 do Contrato em epígrafe, a contratada executará os serviços prioritários, relacionados no documento de fls. 503/507, na Regional Oeste, em decorrência de insuficiência de cobertura no Contrato AJ 082/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVAS

As justificativas que embasam a formalização deste ato se encontram no Ofício DMAN-SD/DJUR-SD nº 057/2021 (fls. 503/506), datado de 8/4/2021, da Diretoria de Manutenção da SUDECAP.

CLÁUSULA TERCEIRA – INCLUSÃO DE CLÁUSULA AO CONTRATO

Fica incluída ao Contrato AJ – 068/2018 (fls.100/104) a Cláusula Vigésima, com a seguinte redação:

“CLÁUSULA VIGÉSIMA – PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS”

20. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos





da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

20.1. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

20.2. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

20.3. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

20.4. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

20.4.1. A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

20.5. A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.







20.5.1. À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

20.5.1.1. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

20.6. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

20.6.1. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

20.6.2. A Contratada que descumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 e/ou suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

20.7. A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 e suas alterações e regulamentações posteriores.

20.8. O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.



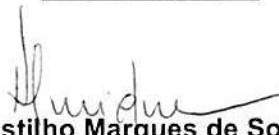


20.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais."

Ressalvado o disposto neste instrumento, ficam mantidos e ratificados os termos do contrato base, ora aditado e de seus aditamentos anteriores.

E por estarem assim firmes e ajustadas, as partes contratantes, já qualificadas no contrato original, assinam, por seus representantes, o presente instrumento, digitado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos de direito.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2021.


Henrique de Castilho Marques de Sousa
Superintendente SUDECAP
Por delegação – Portaria SMOBI nº 15/2019


Departamento de Contratações
nº 002453-9 DPCT/SUDECAP


CONSTRUTORA E DRAGAGEM PARAOPEBA LTDA.
Nome:
CPF:

Visto:



Diretor Jurídico/SUDECAP

Por delegação – Portaria PGM nº 27/2019